

RESOLUÇÃO CFM Nº 1.762/05
(Publicada no D.O.U. 26 Jan 2005 , Seção I , p. 90)

*Resolve
considerar o
implante de
anel intra-
estromal na
córnea
usual, na
prática
médica-
oftalmológica.,
para o
tratamento
de pacientes
com
ceratocone
nos estágios
III e IV.*

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958; e

CONSIDERANDO que o alvo de toda a atenção do médico é a saúde do ser humano, em benefício da qual deverá agir com o máximo de zelo e o melhor de sua capacidade profissional;

CONSIDERANDO o parecer CFM Nº 02/2005, referente ao uso de anel intra-estromal na córnea para tratamento de pacientes com ceratocone;

CONSIDERANDO que segundo a comunidade científica as evidências comprovam os benefícios do tratamento com implante intra estromal da córnea em portadores de CERATOCONE nos estágios III e IV

CONSIDERANDO que existe um expressivo número de pacientes que poderão se beneficiar com este tratamento;

CONSIDERANDO, finalmente o decidido na Sessão Plenária de 14/01/05.

RESOLVE:

Art. 1º - Considerar como procedimento terapêutico usual na prática médico-oftalmológica, a utilização de anel intra-estromal na córnea para o tratamento de pacientes com CERATOCONE nos estágio III e IV, ressalvadas as contra-indicações contidas no parecer CFM Nº 02/2005, de 14 de janeiro de 2005, relacionadas abaixo:

1. Ceratocone avançado com ceratometria mais que 75,0 dioptrias;
2. Ceratocone com opacidade severa da córnea;
3. Hidropsia da córnea;

4. Associação com processo infeccioso local ou sistêmico;
5. Síndrome de erosão recorrente da córnea.

Art. 2º - Revogar o contido no inciso II do Art.2º da Resolução 1622/2001 do Conselho Federal de Medicina .

Art 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 14 de janeiro de 2005.

**EDSON DE OLIVEIRA
ANDRADE**
Presidente

LIVIA BARROS GARÇÃO
Secretária Geral